

Projeto -

Lei nº 579/89

Altera a redação do Artigo 38, do Código Tributário Municipal, estabelecido pela Lei nº 494/84 e das outras providências, passando a ter a redação de acordo com os artigos abaixo enumerados.

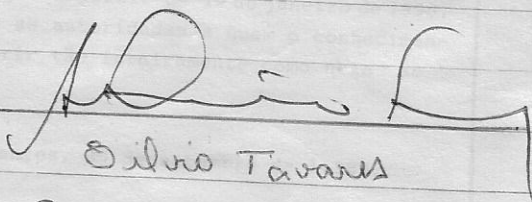
A Câmara Municipal de Inconfidentes, por seus legítimos representantes aprova, e, eu, Prefeito Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Imposto e Taxas Municipais serão calculados com base no valor em B.T.N., segundo os tipos de serviços prestados, quando o prestador de serviços for profissional autônomo.

Artigo 2º - O cálculo de que fala o artigo anterior terá por base o valor de 500 (quinhentas) B.T.N. e estas serão atualizadas anualmente e automaticamente, em 1º de janeiro, de conformidade com a correção monetária do valor em B.T.N.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Inconfidentes, 14/10/89.

  
Sílvio Tavares  
- Prefeito Municipal -